

CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2.021

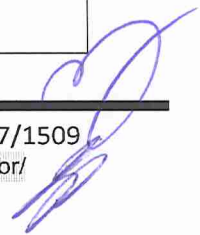
Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, e do outro lado à empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Três , nº 4-180, Distrito Industrial na cidade de Buru, estado de São Paulo, CEP 17.064-853, inscrita no CNPJ sob nº 06.003.515/0005-55, telefone (14) 3346-2720/3346-2408, email: cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br, neste ato representada pela Senhora **VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA**, brasileira, viúva, empresaria, sócia proprietária, portadora do RG sob nº 4.486.873-X e CPF sob nº 474.162.978-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonacci, nº 173, na cidade de Ipaussu/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos do art.24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações post.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a executar, sob regime de empreitada por preços unitários, os serviços de: Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC Anvisa nº 222/2005 e Resolução SMA nº 33/2006, e resíduos de urnas e roupas do cemitério municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de			





	Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E” do Município de Salto Grande, conforme especificações do edital.	1.700	R\$ 8,10	R\$ 13.770,00
02	Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos de urna funerárias e roupas do cemitério	260 kg	R\$ 10,70	R\$ 2.782,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.552,00 (dezesesseis mil e quinhentos, cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto Grande.

3.2 Os pagamentos serão efetuados no décimo dia do mês subsequente ao mês de entrega, correspondendo a quantidade do produto efetivamente entregue durante àquele mês, ao preço vigente na data da entrega, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada das respectivas requisições, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

3.5 Os valores devidos serão creditados em contas, em nome da empresa contratada, previamente identificada.

A saber:

Conta: 10.078-1

Agência: 4635-3

BANCO DO BRASIL

3.6 A empresa licitante, promover a emissão da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, utilizando o CNPJ deste**, conforme constará adiante:



a)- Deverá constar na Nota Fiscal o Número do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação 10/2.021 e do Contrato Administrativo 29/2.021. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, utilizando o CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande. (item a- saúde)

b)- Deverá constar na Nota Fiscal o Número do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação 10/2.021 e do Contrato Administrativo 29/2.021. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, utilizando o CNPJ sob Nº CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Av. Rangel Pestana n.449, na cidade de Salto Grande. (item b- resíduos do cemitério).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, será pelo período de 12 (doze) meses, até 18/01/2.022.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORARIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Locais: (Três pontos de coleta)

5.1 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “CIDINHA LEITE” - local : Rua Rui Barbosa n. 999- centro- Salto Grande – SP .

5.2 PSF-Tereza Marcomine - Rua Dalila Brufato Viganó n. 625 - Salto Grande – SP.

5.3 Cemitério Municipal - Rua Huet Bacelar - 1445, Salto Grande – SP.

HORARIO DA COLETA: DAS 16h00 AS 17h00. (não será permitido alteração do horário)

DIA DA COLETA será SEMANAL: na sexta-feira (não será permitido alteração do dia)

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente contrato será honrado com a utilização das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor:

02- Executivo

02.07- Departamento Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.022- manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica

01- Tesouro



02- Executivo

02.09- Dep. Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006- Urbanismo

15.452.0006.2.035 – Serviços Funerários

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

01- Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, bem como o surgimento dos motivos descritos pelo artigo 78 e incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, ensejarão a rescisão do presente instrumento, resguardados os direitos da Administração, sem prejuízo das conseqüências previstas no artigo 80 do referido diploma legal e das penalidades previstas na cláusula 10 do presente Contrato.

6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de Rescisão administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato:

7.1.1 Manter engenheiro preposto como responsável técnico pelos serviços, objeto do presente Contrato;

7.1.2 Promover a administração técnica dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência e seus Anexos;

7.1.3 Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.4 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

7.1.5 Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;



7.1.18 Para atendimento dos objetos deste Contrato, a CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parte dos serviços com outras empresas, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços delegados às cessionárias ou subcontratadas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente Contrato:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

8.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos suficientes e necessárias á execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, como previsto no art. 65, § 1º, da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita as sanções e conseqüências legais previstas na Lei Federal 8.666/93, em especial, no caso de não execução dos serviços contratados, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado do contrato, com uma tolerância de um dia útil, assim entendido como dia que haja efetiva prestação de serviços, após o que ficará caracterizado motivo para rescisão contratual, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei 8.666/93;

10.2 No caso de rescisão contratual motivada por ato da CONTRATADA, que não prevista no item 11.1, fica convencionada multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3 Caso a CONTRATADA descumpra qualquer das obrigações contratuais, fica sujeita as seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa, conforme previsto acima;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ora Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.4 As penalidades previstas no item 11.4 serão graduadas pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade da infração cometida, observando o seguinte procedimento para sua aplicação:

10.4.1 Apurado o fato e decidindo a CONTRATANTE pela aplicação de alguma das penalidades previstas, a CONTRATADA será comunicada do fato, facultando-lhe o prazo legal previsto no art.109 da lei 8.666/93 para apresentação de defesa;

10.4.2 Transcorrido o prazo, passa-se ao julgamento e decisão sobre a aplicação ou não da penalidade;

10.4.3 Após, comunicar-se-á a CONTRATADA da decisão tomada e aplica-se a penalidade se for o caso.

10.5 As multas previstas neste Contrato, se não recolhidas espontaneamente, serão cobradas em juízo.

10.6 À CONTRATANTE é facultado o direito de rescindir o Contrato, em caso de falência, concordata ou dissolução da sociedade, bem como em outros previstos no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.7 A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como de outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos comerciais, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

11.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Ourinhos, com expressa renúncia de qualquer outro.

Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratado na sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Salto Grande (SP), 18 de janeiro de 2.021.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

MÁRIO LUCIANO ROSA

Prefeito

CPF 057.502.418-66

CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA

VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS,

GABRIELI BRAGATTO DAL COL

Guilherme Benedito

RG 35.093.688-3

Cheiro Verde Ambiental

Fone (14) 3346-2720/2100